



**DECRETO Nº1221/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

(Dispõe sobre medidas de limpeza e higienização do transporte público coletivo urbano no Município para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando no âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção de contágio pelo COVID-19,

Considerando a necessidade de adoção de medidas a fim de prevenir o contágio pelo COVID-19 em âmbito municipal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica determinado à concessionária de transporte público coletivo urbano que mantenha política de limpeza e higienização total diária de seus veículos com produtos saneantes, água e sabão ou álcool a 70%, principalmente em superfícies que são tocadas com mais frequência, como barras, catracas, portas, estruturas de apoio entre outros.


**Artigo 2º.** Recomenda-se à concessionária de transporte público coletivo urbano disponibilizar álcool em gel aos usuários na área do Terminal Rodoviário Urbano, bem como, na entrada e saída dos veículos.

**Artigo 3º.** Recomenda-se orientar os motoristas para que higienizem as mãos com frequência.

**Artigo 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 18 DE MARÇO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra